

DECRETO Nº 54, DE 14 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS DE IMÓVEIS URBANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, incisos IX e XIII da Lei orgânica do Município de Barra de São Francisco/ES, bem como legislação em vigor.

CONSIDERANDO a evolução técnica dos equipamentos de medição topográfica faz-se necessário realizar algumas alterações/correções no Decreto Municipal nº 068/2011.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios técnicos para levantamentos topográficos no âmbito municipal e padronização das peças topográficas, como croqui, memorial descritivo e outras.

CONSIDERANDO que o decreto em vigor ultrapassa mais de 14 (quatorze) anos decreta alteração o artigo 2º, inciso II, letra a,

DECRETA:

Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os requisitos técnicos obrigatórios para a realização de levantamentos topográficos de imóveis urbanos no Município de Barra de São Francisco/ES, aplicando-se aos seguintes casos:

- I. Atualização/Adequação de área (retificação);
- II. Desdobro de lote urbano;
- III. Unificação de lote urbano.

Das Peças Técnicas Obrigatórias

Art. 2º. Para instruir processos relacionados topográficos, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I. Planta Topográfica. A planta topográfica deverá:

- a) Estar georreferenciada ao Sistema Geodésico de referência SIRGAS 2000;
- b) Atender às normas da ABNT, incluindo NBR e NBR NBR 10.068/1987, NBR 10.126/1987, NBR 8.403/1984, 8.402/1994, NBR 10.647/1989, NBR 13.133/1994 17.047/2022;
- c) Conter obrigatoriamente as seguintes informações:
 1. Localização do imóvel: número do lote, quadra, inscrição municipal, matrícula, logradouro, número predial, bairro, loteamento, município e UF;
 2. Escala nominal e gráfica compatível com o nível de detalhamento;
 3. Formato da prancha adequado ao nível de detalhamento;
 4. Área em metros quadrados (m²) e perímetro em metros lineares (m);
 5. Legenda e quadro de coordenadas do perímetro;
 6. Medidas horizontais de todos os lados do perímetro;
 7. Informações cartográficas: sistema de coordenadas SIRGAS 2000, malha UTM, indicação do Norte;
 8. Identificação do vértice: Tipo, M1, P1, PTI e etc.;
 9. Nome e número do documento de responsabilidade técnica do responsável técnico;
 10. Nome do proprietário requerente e CPF;
 11. Informações sobre proprietários confrontantes: número do lote, quadra, CPF, matrícula/posse e inscrição imobiliária municipal;
 12. Data de elaboração;
 13. Assinatura do proprietário e do responsável técnico; e
 14. Outros elementos pertinentes.

Parágrafo único. A obtenção das georreferências deve ser rigorosamente vinculada à REDE GEODESICA BRASILEIRA, coordenada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), a fim de garantir a precisão e a padronização dos dados geoespaciais.

II. Memorial Descritivo. O memorial descritivo deverá conter:

- a) Nome e CPF do proprietário;
- b) Localização do imóvel (número do lote, quadra, inscrição municipal, matrícula, Logradouro, predial, bairro, loteamento, município e UF);
- c) Área em metros quadrados (m²) e perímetro em metros lineares (m);
- d) Medidas métricas: Frente (testada); Fundo; Lateral direita (observador interno); Lateral esquerda (observador interno).
- e) Nome e número do documento de responsabilidade técnica do responsável técnico;
- f) Informações sobre proprietários confrontantes: número do lote, quadra, imobiliária municipal. CPF, matrícula/posse e inscrição;
- g) Data de elaboração;
- h) Assinatura do proprietário e do responsável técnico.

Parágrafo único. As laterais direita e esquerda serão definidas conforme a perspectiva de quem estiver dentro do terreno olhando para a via pública.

III. Termo de Responsabilidade Técnica. O Termo de Responsabilidade Técnica deverá conter:

- a) Tipo e natureza do serviço executado (levantamento topográfico);
- b) Identificação completa do responsável técnico executor do serviço;
- c) Especificar no campo Observação, a correção adotada para as coordenadas (NTRIP- IBGE, PPP-IBGE, RBMC-IBGE).

Entrega e Pré-Análise das Peças Técnicas

Art. 3º. Para efeito de pré-análise, será necessária a entrega de apenas uma via das plantas topográficas, memoriais descritivos e termo de responsabilidade técnica. Após deferimento do setor responsável, deverão ser entregues quatro vias físicas de cada peça técnica.

Formatos de Entrega de Arquivos Digitais

Art. 4º. Os arquivos digitais das peças técnicas deverão ser entregues nos seguintes formatos:

I. PDF: para plantas topográficas, memoriais descritivos e termo de responsabilidade técnica, devidamente assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico;

II. DWG e DXF (versão 2000): para plantas topográficas, sem bloqueio de edição georreferenciamento;

III. Formato editável de texto (word): para memoriais descritivos;

IV. Disposição dos arquivos em pendrive e envio para o e-mail: topografia@pmbSF.es.gov.br;

V. Organização da Pasta:

1. Nome do Requerente
2. Planta topográfica;
3. Memorial Descritivo;
4. Documento de Responsabilidade Técnica;

Art. 5º. As demais disposições do Decreto nº 068/2011 permanecem em vigor.

As disposições deste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as normas em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra De São Francisco, Estado do Espírito Santo, 14 de abril de 2025.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal